

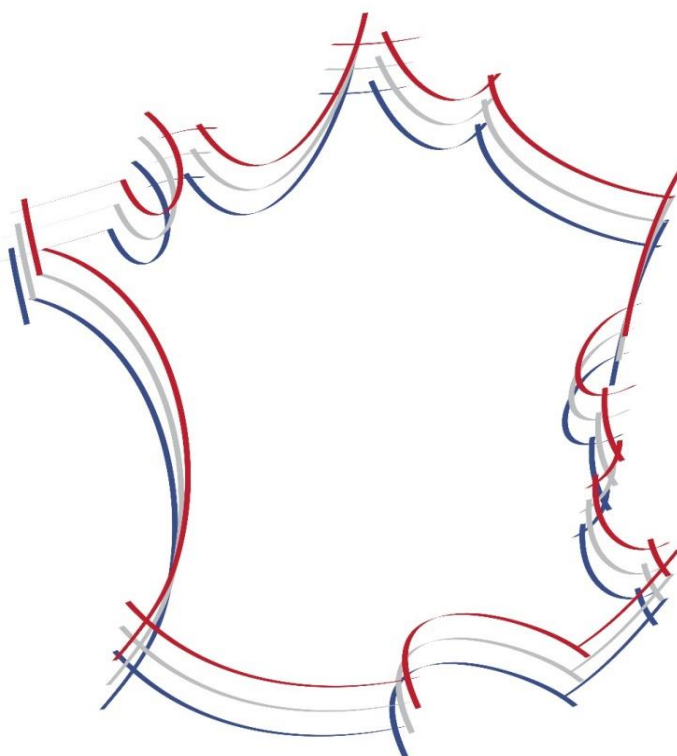


Liberté • Égalité • Fraternité

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direção geral dos estrangeiros na França



O guia do Solicitante de Asilo

gSA Novembro 2015



ÍNDICE

1. As diferentes formas de proteção	4
1.1. O estatuto de refugiado	4
1.2. A proteção subsidiária	4
1.3. O estatuto de apátrida	4
2. O acesso ao procedimento e ao direito de permanência no território	5
2.1. A determinação do Estado responsável pelo exame de seu pedido de asilo	6
2.2. O direito à permanência no território francês	7
3. As condições de exame do pedido de asilo	8
3.1. O exame pelo OFPRA – <i>Office français de protection des réfugiés et apatrides</i> (Organismo francês de proteção dos refugiados e apátridas)	8
■ O formulário OFPRA a ser preenchido	8
■ O envio do dossiê	9
■ A prova do registro do pedido pelo OFPRA	9
■ O exame do pedido pelo procedimento normal ou pelo procedimento acelerado	9
■ A entrevista no OFPRA	10
■ A decisão do OFPRA	11
3.2. O exame pelo CNDA – <i>Cour nationale du droit d’asile</i> (Tribunal nacional do direito ao asilo)	12
■ O prazo para recurso	12
■ O recurso	12
■ O aviso de recebimento de um recurso	13
■ A assistência de um advogado	13
■ A audiência no CNDA	13
■ A decisão do CNDA	14
3.3. A inadmissibilidade e o encerramento do pedido de asilo	15
■ O pedido inadmissível	15
■ O encerramento do exame de um pedido	15
3.4. A revisão	16
4. O percurso do solicitante de asilo	16
4.1. O acompanhamento do solicitante de asilo	16
■ A primeira acolhida e orientação	16
■ As condições materiais de acolhimento	18
■ A consideração da vulnerabilidade pelo guichê único	19
4.2. A hospedagem do solicitante de asilo	20
■ Os alojamentos	20
■ A orientação para a hospedagem	20
■ A saída do alojamento	20
5. Os direitos dos solicitantes de asilo	21
5.1. O subsídio para solicitante de asilo (ADA)	21
■ As condições para beneficiar dos subsídios	21





■ A formulação do pedido	22
■ O valor do subsídio	22
■ O pagamento	22
■ O recurso	23
5.2. O acesso à educação	23
5.3. O acesso aos cuidados	23
■ Os cuidados urgentes	23
■ A cobertura universal para doenças (CMU – <i>couverture maladie universelle</i>)	24
5.4. O acesso ao mercado de trabalho	24
6. As consequências da recusa do pedido de asilo sobre o direito à permanência no território	25
6.1. A decisão de recusa do OFPRA ou do CNDA	25
6.2. O auxílio de retorno ao país de origem	25
6.3. O retorno forçado ao país de origem	26
7. Os direitos dos beneficiários de uma proteção.....	27
7.1. A estadia na França	27
7.2. A estadia da família.....	28
■ O direito à estadia dos membros da família.....	28
■ O direito à reunificação familiar	29
7.3. A integração	29
■ A assinatura do contrato de acolhimento e de integração com o OFII – <i>Office français de l’immigration et de l’intégration</i> (Organismo francês da imigração e da integração)	29
7.4. Os direitos sociais	30
■ O acesso ao alojamento	30
■ O acesso ao mercado de emprego	30
■ O acesso à saúde	31
■ As prestações sociais e familiares	31
7.5. A viagem ao exterior	31
7.6. A naturalização	32
ANEXO: endereços úteis.....	33
1. Endereços nacionais.....	33
■ Associações	33
2. Endereços locais	35
■ Guichês únicos.....	35
■ Prefeituras	36
■ Direções territoriais do Organismo francês da imigração e da integração (OFII)	38





1. As diferentes formas de proteção

Na França existem 3 formas de proteção: o estatuto de refugiado, a proteção subsidiária e o estatuto de apátrida.

1.1. O estatuto de refugiado

O estatuto de refugiado pode ser-lhe concedido baseando-se em 3 fundamentos:

- **a convenção de Genebra** relativa ao estatuto de refugiados do dia 28 de julho de 1951. O estatuto de refugiado é concedido a “qualquer pessoa que (...) temendo, com razão, ser perseguida por causa de sua raça, de sua religião, de sua nacionalidade, de sua pertença a um determinado grupo social ou de suas opiniões políticas, encontre-se fora do país do qual possui a nacionalidade e não pode, ou por medo, reivindicar a proteção desse país”;
- **o asilo dito constitucional**, que tem sua origem na alínea 4 do preâmbulo da Constituição de 1946. O estatuto de refugiado é concedido a “qualquer pessoa perseguida por sua ação a favor da liberdade»;
- **o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (HCR)**: se você foi reconhecido refugiado pelo HCR com base nos artigos 6 e 7 de seu estatuto.

1.2. A proteção subsidiária

O benefício da proteção subsidiária é concedido a qualquer pessoa que não satisfaça as condições para a obtenção do reconhecimento da qualidade de refugiado, mas para a qual existem sérios e verificados motivos de acreditar que, em seu país, ela corre um risco real de sofrer uma das seguintes violações graves:

- a pena de morte ou uma execução;
- a tortura ou sofrimentos ou tratamentos desumanos e degradantes;
- tratando-se de um civil, uma ameaça grave e individual contra sua vida ou sua pessoa devido a uma violência que pode estender-se a outras pessoas sem que sua situação pessoal seja considerada e resultante de uma situação de conflito armado interno ou internacional

Na França, o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é concedido pelo OFPRA – *Office français de protection des réfugiés et apatrides* (Organismo francês de proteção dos refugiados e apátridas), sob o controle da CNDA – *Cour nationale du droit d’asile* (Tribunal nacional do direito ao asilo).

1.3. O estatuto de apátrida

Conforme a Convenção de Nova York do dia 28 de setembro de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas, o estatuto de apátrida pode ser outorgado a qualquer pessoa “que não seja considerada cidadã pela aplicação da legislação de nenhum Estado”. Esse estatuto é diferente das duas outras formas de proteção e diz respeito unicamente às pessoas que não possuem nacionalidade. Ele não leva em consideração os riscos de perseguição.

O estatuto de apátrida é concedido pelo OFPRA sob o controle do tribunal administrativo.





Diferentemente do solicitante de asilo, o estrangeiro que solicita o estatuto de apátrida não beneficia de um direito de permanência no solo durante a instrução de seu pedido.

Você não deve, nesse caso, dirigir-se à prefeitura, mas escrever diretamente ao OFPRA, indicando seu nome, sobrenome e endereço, assim como as razões que motivaram seu pedido.

O OFPRA enviar-lhe-á um formulário de solicitação do estatuto de apátrida. Você deve preenchê-lo e explicar as circunstâncias que o levaram a acreditar que você não pode ter a nacionalidade de Estado nenhum. Você deve assinar o formulário e entregá-lo acompanhado de 2 fotos de identidade recentes e, caso tenha, de seu passaporte, de documentos do estado civil e a cópia do seu certificado de residência dentro da data de validade.

É imprescindível enviar o formulário ao OFPRA pelo correio “registrado com aviso de recebimento”.

Você será convocado pelo OFPRA para uma entrevista. Contrariamente ao solicitante de asilo, você não poderá vir acompanhado de um advogado ou de um representante associativo.

Você será ouvido no idioma de sua escolha, exceto se existe uma outra língua que você compreenda ou com a qual você se sinta à vontade para comunicar claramente.

O OFPRA o informará de sua decisão pelo correio em correspondência «registrada com aviso de recebimento”.

- ✓ **Se o OFPRA lhe conceder o estatuto de apátrida**, você beneficiará dos mesmos direitos que os outros beneficiários de uma proteção (ver 7. Os direitos dos beneficiários de uma proteção), em particular do direito ao título de residente, à obtenção de um passaporte e o direito de levar uma vida familiar normal.
- ✓ **Se o OFPRA recusar-lhe a concessão do estatuto de apátrida**, você poderá contestar essa decisão **diante de um tribunal administrativo do local de sua residência em um prazo de 2 meses a partir da data de notificação da decisão do OFPRA.**

Esse recurso não tem efeito suspensivo, o que significa que você pode ser objeto de uma medida de afastamento do território (obrigação de deixar o território francês) que poderá ser aplicada antes mesmo que o tribunal administrativo tenha manifestado sua decisão.

2. O acesso ao procedimento e ao direito de permanência no território

Se você deseja pedir asilo à França, você deve apresentar um pedido de asilo junto ao OFPRA – *Office français de protection des réfugiés et apatrides* (Organismo francês de proteção dos refugiados e apátridas).

Você pode pedir asilo se estiver em situação regular na França. Você também pode pedir asilo se estiver em situação irregular no que diz respeito ao direito de permanência ou se você tiver entrado irregularmente na França.

Caso você tenha entrado na França com um visto, aconselha-se, contudo, que você faça seu pedido antes do fim da data de validade do mesmo.

Para fazer seu pedido de asilo junto ao OFPRA, você deve primeiramente registrar-se no guichê único de recepção dos solicitantes de asilo do qual você depende (ver 4. O percurso do solicitante de asilo).





Em um primeiro momento, um funcionário da prefeitura valida o conjunto das informações transmitidas ao guichê único.

Em um segundo momento, um agente do OFII – *Office français de l’immigration et de l’intégration* (Organismo francês da imigração e da integração) examina sua situação pessoal.

Caso você satisfaça todas as condições, um atestado de pedido de asilo lhe é entregue, válido por um mês, autorizando-o a permanecer no território.

2.1. A determinação do Estado responsável pelo exame de seu pedido de asilo

Para determinar se a França é responsável pelo exame de seu pedido de asilo, um funcionário da prefeitura toma as impressões digitais de seus 10 dedos no momento em que você entrega seu dossiê e faz uma entrevista individual cujo objetivo é, principalmente, retrazar seu percurso desde seu país de origem, e estabelecer eventuais vínculos como laços familiares, por exemplo, que você poderia manter com outros Estados membros. Será com base nesses elementos que será determinado o país responsável pelo exame de seu pedido de asilo de acordo com o regulamento número 604/2013 do Parlamento Europeu e Conselho do dia 26 de junho de 2013, dito regulamento Dublin III.

Os Estados relacionados ao dispositivo Dublin III

Trata-se dos 28 membros da União Europeia e de 4 países associados : a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, a Croácia, o Chipre, a Dinamarca*, a Espanha, a Estônia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letônia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, os Países Baixos, a Polônia, o Portugal, a República Checa, a România, o Reino Unido, a Eslováquia, a Eslovênia e a Suécia, e também os Estados associados: a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein.

* A Dinamarca não está submetida ao Regulamento "Dublin III", mas aplica a Convenção de Dublin assinada no dia 15 de junho de 1990.

Efetivamente, é possível que um outro Estado europeu que não seja a França seja responsável pelo exame de seu pedido de asilo, como por exemplo:

- caso um outro Estado membro lhe tenha atribuído um título de residente ou um visto ainda em validade;
- caso fique estabelecido que você atravessou irregularmente a fronteira externa de um outro Estado membro, seja por via terrestre, aérea ou marítima;
- caso você tenha entrado no território da União Europeia atravessando primeiramente as fronteiras de um Estado membro para o qual você não precisa de visto;
- caso você já tenha feito uma solicitação em um outro Estado membro.

O apoio de um outro Estado membro: se um outro Estado membro que não seja a França for suscetível de ser responsável por seu pedido de asilo, a prefeitura assumirá, então, os trâmites junto a esse Estado para pedir-lhe que assuma o seu dossiê.

Um atestado de pedido de asilo lhe será entregue, ele o permitirá ficar no território francês até sua transferência para o Estado que assumirá a responsabilidade do seu asilo.





Essa transferência será organizada pelos serviços da prefeitura, que o informará sobre uma decisão de transferência especificando as modalidades de partida. Você disporá de um prazo de 15 dias para contestar essa decisão diante do tribunal administrativo.

O apoio da França: caso o procedimento Dublin mostre que o exame de seu pedido cabe à França, o procedimento prosseguirá nas condições descritas acima (ver 2.2).

2.2.0 direito à permanência no território francês

Quando o exame de seu pedido indicar a responsabilidade da França, um primeiro atestado de pedido de asilo será emitido com validade de um mês. A prefeitura pode recusar a emissão do atestado de pedido de asilo nos seguintes casos:

- se você apresentar um novo pedido de revisão (ver 3.4.);
- se você tiver sido objeto de uma decisão definitiva de extradição para um outro país que não seja seu país de origem ou de uma decisão de pedido de prisão a nível europeu ou efetuado por um tribunal penal internacional.

Nesse prazo de um mês, você deverá entregar ou enviar à OFPRA, em 21 dias no máximo, o formulário de pedido de asilo (ver 3. As condições de exame do pedido de asilo).

Se seu dossiê estiver completo, a OFPRA notifica o recebimento do mesmo por carta. Você deve apresentar essa carta à prefeitura de seu lugar de residência para obter a renovação de seu atestado de pedido de asilo.

O atestado é renovado durante toda a duração da instrução do seu pedido de asilo, até a notificação da decisão da OFPRA ou, no caso de recurso junto ao CNDA, com a apresentação do aviso de recebimento do recurso (ver 3.2. O exame pelo tribunal nacional do direito ao asilo), até a notificação da decisão.

Em cada pedido de renovação, você deverá apresentar os documentos solicitados pela prefeitura para certificar seu pedido, em particular o justificativo do lugar onde você mora ou está hospedado, ou a indicação do endereço do organismo convencionado que o hospeda.

Na primeira renovação, o segundo atestado tem uma validade de 9 meses por um procedimento normal ou de 6 meses por um procedimento acelerado.

Na renovação seguinte, o atestado tem validade de 6 meses pelo procedimento normal e 3 meses pelo procedimento acelerado.

Quando o exame de seu pedido for suscetível de depender da responsabilidade de um outro país da União Europeia e que o procedimento Dublin tiver sido instaurado, a duração da validade do primeiro atestado é de um mês. Ele é renovado por mais 4 meses (ver 2.1. Determinação do Estado responsável pelo exame de seu pedido de asilo).

ATENÇÃO: O atestado de pedido de asilo não o autoriza a circular livremente pelos outros países da União Europeia.





A prefeitura pode retirar ou recusar a renovação de seu atestado de pedido de asilo nos seguintes casos :

- o OFPRA declarou seu pedido de asilo inadmissível (ver 3.3. Inadmissibilidade e encerramento);
- você foi informado pelo OFPRA sobre a anulação do seu pedido de asilo (ver 3.3. Inadmissibilidade e encerramento);
- o OFPRA decidiu pelo encerramento e você não solicitou a reabertura de seu dossiê (ver 3.3.);
- você fez um pedido de revisão que foi objeto de uma decisão de inadmissibilidade cujo único objetivo era o de invalidar uma medida de afastamento (ver 3.4. A revisão);
- você apresenta um novo pedido de revisão (ver 3.4.);
- você for objeto de uma decisão definitiva de extradição para um país que não seja seu país de origem ou de uma decisão de pedido de prisão europeu ou de um pedido de prisão emitido por um tribunal penal internacional.

Nesse caso, você deve deixar o território antes de tornar-se objeto de uma obrigação de deixar o território francês.

3. As condições de exame do pedido de asilo

3.1. O exame pelo OFPRA - *Office français de protection des réfugiés et apatrides* (Organismo francês de proteção dos refugiados e apátridas)

A prefeitura lhe entregou, junto com o atestado de pedido de asilo, um formulário de pedido de asilo que você deve preencher e transmitir ao OFPRA.

No momento da entrega de seu pedido de asilo, você não precisa especificar o tipo de proteção que deseja obter (estatuto de refugiado ou proteção subsidiária). Trata-se de um procedimento único durante o qual seu pedido será avaliado pelo OFPRA primeiramente sob o prisma do estatuto de refugiado, em seguida, se sua situação não se aplica a esse estatuto, sob o ângulo da proteção subsidiária.

Se o OFPRA não lhe conceder o estatuto de refugiado ou o benefício da proteção subsidiária, você pode entrar com um recurso junto ao CNDA (ver 3.2. O exame do pedido de asilo pelo Tribunal nacional do direito ao asilo). Do mesmo modo, você pode entrar com um recurso junto ao CNDA caso queira contestar a decisão do OFPRA que lhe concede somente a proteção subsidiária.

As informações contidas em seu pedido de asilo são confidenciais e não serão, sob hipótese nenhuma, comunicadas às autoridades de seu país de origem.

■ O formulário OFPRA a ser preenchido

O formulário deve ser preenchido em francês, assinado e acompanhado da fotocópia do atestado do pedido de asilo antes do término da data de vencimento, de 2 fotografias de identidade e





eventualmente do passaporte. Esses documentos são indispensáveis para o registro do seu pedido no OFPRA.

■ O envio do dossiê

Quando seu dossiê estiver completo, **você deverá enviá-lo no mais tardar no 21º dia** (exceto nos casos de pedido de revisão) subsequente à emissão do seu atestado de pedido de asilo e unicamente pelo correio, ao seguinte endereço:

OFPRA
201, rue Carnot
94136 FONTENAY-SOUS-BOIS CEDEX

Por exemplo, se seu atestado de pedido de asilo foi emitido no dia 10 de janeiro, você deverá ter enviado seu dossiê ao OFPRA no máximo no dia 31 de janeiro. O carimbo dos correios confirmará a data de envio.

É extremamente aconselhável enviar seu dossiê « registrado com aviso de recebimento » e que seu nome esteja visivelmente inscrito na parte reservada ao remetente (« expéditeur »).

Se seu dossiê não estiver completo, o OFPRA o reexpedirá e você beneficiará de um prazo suplementar de 8 dias para completá-lo e reenviá-lo. Se você não enviar seu dossiê nesse prazo, o OFPRA encerrará seu pedido e seu atestado de pedido de asilo não será renovado.

Você pode, a qualquer momento do procedimento, enviar elementos suplementares ao OFPRA. Não se esqueça de incluir, nesse caso, em cada correspondência endereçada ao OFPRA, seu número de dossiê que consta na carta de registro de seu pedido de asilo.

Em caso de mudança de endereço, é fundamental informá-lo ao OFPRA o mais rápido possível e pelo correio, de preferência « registrado com aviso de recebimento ». Efetivamente, será para o último endereço notificado que o OFPRA enviará sua correspondência, principalmente a convocação para a entrevista ou a decisão tomada sobre seu pedido de asilo.

Guarde bem uma cópia de toda a sua correspondência enviada ao OFPRA e os recibos oficiais, assim como as provas de envio e recebimento dos correios.

■ A prova do registro do pedido pelo OFPRA

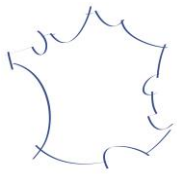
Quando seu dossiê estiver completo e entregue dentro dos prazos, o OFPRA enviar-lhe-á uma carta informando-o sobre o registro de seu pedido e o número do seu dossiê. Esse documento é a prova oficial que seu pedido de asilo foi adequadamente introduzido junto ao OFPRA. É esse documento que lhe permitirá renovar seu primeiro atestado de pedido de asilo.

■ O exame do pedido pelo procedimento normal ou pelo procedimento acelerado

Seu pedido de asilo é examinado pelo OFPRA por um procedimento normal ou acelerado.

Pelo procedimento acelerado os prazos de exame são reduzidos para 15 dias, mas você beneficia das mesmas garantias que pelo procedimento normal. O OFPRA tem, inclusive, a possibilidade de reclassificar seu pedido pelo procedimento normal caso considere necessário em função de seu dossiê ou de sua situação particular.





Seu pedido de asilo é examinado pelo OFPRA pelo procedimento acelerado quando foi colocado em procedimento acelerado já no guichê único (ver 4. O percurso do solicitante de asilo).

O OFPRA também pode deliberar pelo procedimento acelerado nos seguintes casos:

- você apresentou documentos falsos, forneceu falsas indicações ou dissimulou informações ou documentos com o objetivo de enganar o OFPRA;
- você apresentou outros pedidos de asilo com diferentes identidades;
- você levantou questões sem nenhuma relação com a necessidade de proteção para defender seu pedido de asilo;
- suas declarações são incoerentes, contraditórias, manifestamente falsas ou pouco plausíveis e contradizem o que o organismo sabe de seu país de origem.

Se você desejar contestar sua colocação em procedimento acelerado, você somente poderá fazê-lo no momento do recurso junto ao CNDA.

■ A entrevista no OFPRA

Depois que seu pedido tiver sido registrado no OFPRA, você receberá uma convocação para uma entrevista.

Você pode ser dispensado da entrevista em apenas dois casos :

- quando as informações que você forneceu em seu dossiê são suficientes para que o OFPRA lhe conceda o estatuto de refugiado;
- quando razões médicas, duráveis e independentes de sua vontade, impedem-no de se apresentar e participar da entrevista.

Se você for convocado para uma entrevista, você deverá comparecer à sede do OFPRA em Fontenay-sous-Bois. Você será ouvido por um funcionário do OFPRA chamado “oficial de proteção” e, se necessário, na presença de um intérprete colocado à disposição pelo OFPRA, falando a língua que você declarou falar no formulário de pedido de asilo ou que seja sensato pensar que você a fale.

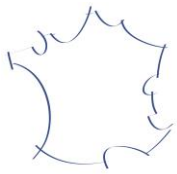
Se você não comparecer a essa convocação, sua ausência pode ter consequências negativas sobre seu pedido de asilo, ela pode, inclusive, levar ao encerramento de seu dossiê. É, assim, essencial que, em caso de impedimento, você previna à OFPRA pelo menos 48 horas antes, ou informe qualquer atraso.

Você pode, caso deseje, apresentar-se à entrevista acompanhado de um advogado, de um representante autorizado de uma associação habilitada pelo OFPRA, que poderá formular observações no final da entrevista. A entrevista não será, contudo, adiada se o advogado ou o representante da associação estiver ausente na hora da convocação.

Se você desejar que a entrevista seja feita com um funcionário do organismo e/ou um intérprete do sexo da sua escolha devido a dificuldades em expor os motivos de seu pedido, você pode solicitá-lo ao OFPRA.

A entrevista é confidencial. Suas declarações constarão em um relatório redigido pelo oficial de proteção com o qual você fez sua entrevista e que lhe será comunicado antes que a decisão seja tomada (pelo procedimento normal), caso você assim o solicite, ou no mais tardar ao mesmo tempo que a decisão for tomada (pelo procedimento acelerado).





A entrevista também constitui objeto de uma gravação sonora a qual você poderá ter acesso somente em caso de decisão negativa do OFPRA e no contexto de um recurso contra essa decisão.

✓ Entrevista em videoconferência

É possível que sua entrevista não seja feita em Fontenay-sous-Bois, mas à distância, por uma questão de distância geográfica (principalmente se você estiver além-mar) ou devido a sua situação particular (quando, por razões de saúde ou familiares, for impossível para você se locomover ou se você estiver retido em um lugar privado de liberdade), através de um meio de comunicação audiovisual. Nesse caso, o advogado ou o representante da associação que o assiste estará presente ao seu lado, se necessário. O intérprete estará ao lado do oficial de proteção.

Existe uma agência do OFPRA em Basse-Terre (no departamento da Guadalupe), competente para os pedidos de asilo entregues nos 3 departamentos franceses na América: a Guadalupe, a Martinica e a Guiana. Caso você tenha entregado seu pedido de asilo em um desses 3 departamentos, você será ouvido diretamente em Basse-Terre, ou por videoconferência, ou durante uma missão de instrução no departamento onde você mora.

■ A decisão do OFPRA

✓ Os prazos

Os prazos para obtenção de uma decisão do OFPRA são variáveis: 15 dias em média pelo procedimento acelerado e até vários meses pelo procedimento normal. A falta de notícias do OFPRA não significa que seu pedido foi rejeitado. Se o OFPRA não puder tomar uma decisão em um prazo de 6 meses, ele o informará por correspondência. Você deve, assim, consultar seu correio regularmente.

✓ A decisão favorável

Se seu pedido for objeto de uma decisão favorável, você será:

- ou reconhecido como refugiado e o OFPRA lhe transmitirá então uma decisão de reconhecimento do estatuto de refugiado;
- ou admitido como beneficiário da proteção subsidiária e o OFPRA lhe transmitirá uma decisão de concessão do benefício da proteção subsidiária.

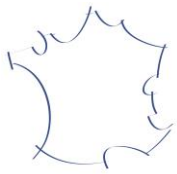
✓ A decisão desfavorável

Se seu pedido for rejeitado, o OFPRA lhe enviará a decisão redigida em francês, assim como um documento traduzido na língua que é sensato pensar que você compreenderá, indicando-lhe que seu pedido foi rejeitado.

Você poderá contestar essa decisão junto ao CNDA em um prazo de um mês, a partir da data de notificação.

Se você desejar beneficiar de um auxílio jurídico para compor seu recurso, você deverá solicitá-lo em um prazo de 15 dias a partir da notificação da decisão de recusa, ou seja, no momento da introdução do recurso.

Se você não tiver apresentado um recurso junto ao CNDA no prazo de um mês a partir da notificação da decisão de recusa do OFPRA, seu direito de permanecer no território francês termina e você deverá deixar a França.



3.2. O exame pelo CNDA – *Cour nationale du droit d’asile* (Tribunal nacional do direito de asilo)

■ O prazo para recurso

Você dispõe de um prazo de um mês a partir da notificação de recusa do OFPRA para apresentar seu recurso junto ao CNDA. Você pode solicitar a atribuição de uma proteção no caso de decisão de recusa do OFPRA, ou solicitar o reconhecimento da qualidade de refugiado no caso de atribuição da proteção subsidiária. Nesse caso, se o CNDA não o reconhece na qualidade de refugiado, ele não poderá voltar atrás sobre a outorga da proteção subsidiária obtida junto ao OFPRA.

Esse recurso deve chegar ao CNDA antes da expiração desse prazo de um mês (por exemplo, se você retirou sua decisão de recusa no correio no dia 20 de janeiro, seu recurso deve ser registrado no CNDA no mais tardar dia 21 de fevereiro). Seu recurso deve, assim, ser enviado antes da data limite do prazo de um mês. Você pode apresentar seu recurso como quiser, por carta registrada com aviso de recebimento, por simples carta ou por fax. Se esse prazo de um mês tiver passado no momento do recebimento do seu recurso pelo tribunal, ele será considerado inadmissível, ou seja, rejeitado sem audiência nem exame.

■ O recurso

As seguintes condições devem ser respeitadas:

- primeiramente, leia atentamente todas as explicações que constam no verso da decisão de recusa do OFPRA;
- o recurso deve ser redigido em francês em uma folha branca (não existe um formulário específico) na qual você deverá indicar seu nome, sobrenome, estado civil completo, profissão e endereço. Você deve indicar se trata-se de um recurso e mencionar o número do dossiê OFPRA;
- você deve anexar obrigatoriamente a seu recurso uma cópia da decisão do OFPRA;
- você deve justificar seu recurso, ou seja, explicar porque você não concorda com os motivos de recusa do OFPRA ou com os motivos que levaram o OFPRA a atribuir-lhe o benefício da proteção subsidiária e não reconhecê-lo como refugiado;
- você deve anexar os documentos em sua posse que provem sua identidade e sua nacionalidade;
- você deve também anexar os documentos que completem seu relato;
- você deve indicar em seu recurso em que língua deseja ser ouvido no dia da audiência, pela jurisdição.

No que diz respeito aos documentos que provam sua nacionalidade, é preferível anexar uma cópia ao dossiê e guardar o original de seu passaporte ou de sua carteira de identidade, caso você disponha de tais documentos, o que lhe permitirá pegar no correio a correspondência registrada que lhe será enviada pela jurisdição. Você poderá apresentar os originais no dia da audiência sob o pedido expresso da formação do julgamento.

No que diz respeito aos documentos que confirmam seu relato, é preferível que você anexe os originais ao dossiê, guardando uma cópia. Esses documentos poderão ser-lhe devolvidos no dia da audiência, caso você os solicite, ou então poderão ser-lhe enviados posteriormente pelo correio. Os documentos que confirmam seu relato devem ser traduzidos em francês. Se não forem traduzidos, o CNDA não poderá utilizá-los. Não é obrigatório que a tradução seja feita por um tradutor juramentado, exceto no que se refere aos atos do estado civil, assim como os atos judiciais ou policiais.



- Você deve assinar seu recurso. Se você for menor de idade, seu representante legal deverá assiná-lo;
- você deve guardar as provas do envio e de entrega de seu recurso, assim como uma cópia do mesmo;
- você deve informar o CNDA caso haja mudança de endereço;
- você pode solicitar a comunicação de seu dossiê depois do registro de seu recurso.

Se seu recurso for requisitado para uma audiência pública, você será pessoalmente convocado a essa audiência. Você poderá, nesse caso, trazer complementos de informação por escrito até a data limite que lhe será indicada em sua convocação.

Se seu recurso não apresentar elementos sérios suscetíveis de contradizer a decisão do OFPRA, o CNDA pode, após exame de seu dossiê por um relator, rejeitar seu recurso por despacho sem convocá-lo a uma audiência.

■ O aviso de recebimento de um recurso

Depois do registro de seu recurso, o CNDA envia ao endereço que você indicou, um documento intitulado “aviso de recebimento de um recurso”. Esse documento prova que seu recurso foi devidamente registrado. Ele permite-lhe solicitar a renovação de seu atestado de pedido de asilo, já que você está autorizado a ficar na França até que o CNDA delibere seu pedido.

■ A assistência de um advogado

Você tem a possibilidade de obter a assistência de um advogado durante sua audiência no CNDA.

Você pode pedir para beneficiar de um auxílio jurídico. As despesas de advogado são, nesse caso, totalmente assumidas pelo Estado e o advogado não deve, assim, cobrar-lhe honorários. Para solicitar o auxílio jurídico, você deve apresentar no escritório de auxílio jurídico do CNDA, em um prazo de 15 dias a partir da decisão de recusa do OFPRA, um pedido de auxílio jurídico para a apresentação de um recurso, ou apresentar um pedido de auxílio jurídico no mais tardar em seu recurso.

Endereço do BAJ – *Bureau de l’aide juridictionnelle* (Escritório de auxílio jurídico) do CNDA :

Cour nationale du droit d’asile
35, rue Cuvier
93558 MONTREUIL-SOUS-BOIS

Você pode indicar o nome de um advogado suscetível de aceitar assisti-lo juridicamente ou pedir que o CNDA designe-lhe um advogado. Caso você beneficie do auxílio jurídico, você não deve nunca pagar o advogado designado, mesmo se ele o peça para pagá-lo.

Seu pedido de auxílio jurídico só poderá ser recusado se seu recurso mostrar-se manifestamente inadmissível.

■ A audiência do CNDA

O CNDA o convocará para uma audiência a fim de examinar seu recurso. Essa convocação chegará a você pelo menos 1 mês antes da data de audiência, exceto se seu recurso for examinado pelo procedimento acelerado, nesse caso você será convocado 15 dias antes da audiência. Essa audiência



ocorrerá nos locais do CNDA que se encontram em Montreuil ou então por visioaudiência no departamento além-mar no qual você entregou seu pedido.

A formação de julgamento do CNDA que examina seu recurso é presidida por um juiz. Ela compreende também uma personalidade qualificada nomeada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (HCR). A formação do julgamento se pronuncia sobre seu recurso depois de ter ouvido um relator que analisa seu pedido de asilo sem tomar partido sobre o sentido da decisão, baseando-se em suas explicações e nas de seu advogado, caso você tenha um.

Quando o organismo delibera pelo procedimento acelerado ou quando ele considera que seu pedido é inadmissível, é um juiz único do CNDA que delibera sobre seu recurso em um prazo de 5 semanas.

Por iniciativa do Tribunal ou sob sua solicitação, o Tribunal pode decidir deliberar em formação colegial, caso considere que o pedido não depende do procedimento acelerado, não é admissível ou apresente uma séria dificuldade.

O CNDA garante a presença de um intérprete na língua que você solicitou em seu recurso ou, caso não tenha sido especificado ou em caso de impossibilidade, na língua na qual você foi ouvido no OFPRA. Sua presença na audiência é fortemente recomendada. Em caso de impedimento ou atraso, convém prevenir o CNDA. Se você não puder se apresentar na audiência, você pode solicitar adiamento, explicando por escrito as razões pelas quais você não pode vir. O adiamento não é um direito, é o presidente da formação de julgamento do CNDA que decidirá sozinho sobre a possibilidade de eventualmente marcar sua audiência para uma data posterior.

A audiência é pública. Você pode, contudo, pedir ao presidente da formação de julgamento para pronunciar uma audiência a portas fechadas, ou seja, que seu caso seja examinado sem a presença do público. Nesse caso, sua solicitação será automaticamente concedida. O presidente da formação do julgamento também pode decidir aplicá-la.

■ A decisão do CNDA

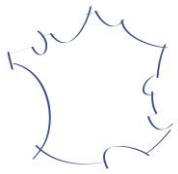
O CNDA enviar-lhe-á a decisão em francês pelo correio por correspondência «registrada com aviso de recebimento» e um documento traduzido na língua em que é sensato acreditar que você compreende, indicando-lhe o significado da decisão.

O CNDA pode:

- anular a decisão de recusa do OFPRA e reconhecer sua qualidade de refugiado ou o benefício da proteção subsidiária. Você beneficiará, então, dos mesmos direitos que se você tivesse sido admitido em uma dessas duas proteções pelo OFPRA;
- anular a decisão do OFPRA que lhe concede a proteção subsidiária e reconhece sua qualidade de refugiado;
- confirmar a decisão de recusa do OFPRA e rejeitar seu recurso;
- em alguns casos, anular a decisão do OFPRA e solicitar-lhe a revisão de seu pedido.

A decisão do CNDA pode constituir o objeto de um recurso em cassação diante do Conselho de Estado. Esse não reexamina o conjunto de seu pedido, mas somente algumas questões jurídicas. Esse procedimento é longo e necessita de um advogado especializado. O auxílio jurídico pode ser solicitado. Esse recurso não permitirá o prolongamento de sua estada na França e não impedirá que você seja enviado para seu país. É desejável que você se informe, no caso desse procedimento, junto a uma associação ou a um advogado.





3.3. A inadmissibilidade e o encerramento do pedido de asilo

■ O pedido inadmissível

O OFPRA pode tomar uma decisão de inadmissibilidade quando:

- você já beneficia de uma proteção efetiva sob o título de asilado em um Estado membro da União Europeia;
- você beneficia do estatuto de refugiado e de uma proteção efetiva em um terceiro Estado ou você é, ali, efetivamente readmissível.

Você pode contestar essa decisão junto ao CNDA.

Em caso de inadmissibilidade de seu pedido, você não beneficiará mais do direito de permanecer no território e deverá deixar a França, mesmo se você tiver apresentado um recurso junto ao CNDA.

■ O encerramento do exame de um pedido

✓ Caso de encerramento

O OFPRA pode encerrar seu pedido quando:

- você o informou sobre a desistência de seu pedido de asilo durante a entrevista ou por correspondência;
- você não apresentou seu pedido no prazo de 21 dias ou você não compareceu na entrevista;
- você recusou-se deliberadamente em fornecer informações essenciais para o exame de seu pedido;
- você não pode ser contatado por não ter transmitido seu endereço ao organismo em um prazo razoável.

Em caso de encerramento de seu pedido, você não beneficiará mais do direito de permanecer no território e deverá deixar a França.

✓ Reabertura

Em caso de encerramento do exame de seu pedido, você pode solicitar a reabertura do mesmo em um prazo de 9 meses subsequentes à decisão de encerramento.

Para isso, você deve se reapresentar na prefeitura para se registrar outra vez.

Em seguida você tem 8 dias, a partir desse registro na prefeitura, para introduzir seu pedido de reabertura junto ao OFPRA, que reabrirá então seu dossiê e retomará o exame de seu pedido de asilo no estágio no qual ele havia sido interrompido.

Em caso de pedido de reabertura em um prazo de 9 meses, você beneficiará outra vez do direito de permanecer no território e um atestado de pedido de asilo ser-lhe-á emitido.

Depois de ultrapassado o prazo de 9 meses, seu pedido de reabertura será tratado como um pedido de revisão (ver 3.4. A revisão).



3.4. A revisão

Depois da recusa de seu pedido de asilo pelo CNDA ou se você não entrou com um recurso no prazo de um mês subsequente à notificação da decisão do OFPRA, você tem a possibilidade de solicitar ao OFPRA para examinar outra vez seu pedido, mas somente se você dispor de um “novo elemento”, ou seja:

- que seja posterior a data da decisão do CNDA ou anterior a essa decisão, mas o qual você tomou conhecimento somente depois dela;
- e que justifique seus temores pessoais de perseguição ou os riscos de ameaças graves que você invoque caso volte ao país.

Você pode se informar junto a uma associação ou a um advogado.

Você deve se apresentar na prefeitura para registrar seu pedido.

Em seguida, você disporá de 8 dias a partir desse novo registro, para apresentar seu novo pedido de revisão junto ao OFPRA. Se seu pedido não estiver completo, o organismo lhe pedirá que o complete em um prazo de 4 dias.

O OFPRA procederá, em seguida, a um exame preliminar de seu pedido e tomará uma decisão sobre sua admissibilidade em um prazo de 8 dias subsequentes a sua apresentação. No decorrer desse exame, você não será necessariamente convocado para a entrevista.

No final desse exame, o OFPRA poderá declarar seu pedido de revisão inadmissível se os fatos ou os elementos que você levantou não forem suscetíveis de aumentar significativamente a probabilidade de um acesso a uma proteção.

Se o OFPRA declarar seu pedido admissível, ele será tratado pelo procedimento acelerado, exceto exista uma decisão contrária.

No caso de um primeiro pedido de revisão, se a prefeitura considerar que seu pedido foi apresentado somente com o objetivo de invalidar uma medida de afastamento e que o OFPRA o declare inadmissível, você não beneficiará mais do direito de permanecer no território a partir da decisão do OFPRA.

No caso de um segundo pedido de revisão, você não beneficiará mais desse direito de permanência.

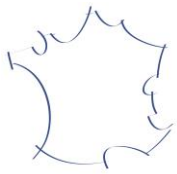
Nesses dois casos, o atestado de pedido de asilo pode ser-lhe recusado ou não ser renovado, e você pode ser objeto de uma medida de afastamento, mesmo se houver um recurso junto ao CNDA.

4. O percurso do solicitante de asilo

4.1.0 acompanhamento do solicitante de asilo

■ A primeira acolhida e orientação

Para apresentar seu pedido de asilo junto ao OFPRA, você deve registrá-lo previamente no guichê único.



O guichê único é composto de funcionários da prefeitura e de agentes do OFII – *Office français de l’immigration et de l’intégration* (Organismo francês da imigração e da integração), reunidos especificamente para garantir sua acolhida.

Existem 34 guichês únicos repartidos por todo o território metropolitano (você pode consultar a lista anexa).

Não é necessário dispor de um domicílio (um endereço postal) para o registro de seu pedido de asilo.

Antes de comparecer ao guichê único, você deve se apresentar diante de uma associação de pré-acolhida encarregada de acompanhá-lo nesse processo. Essas coordenadas podem ser obtidas junto ao guichê único do qual você depende.

✓ **As associações encarregadas da pré-acolhida**

As associações encarregadas da pré-acolhida têm a missão de:

- informar o formulário eletrônico de registro do pedido de asilo que indica sua identidade e a composição de sua família;
- marcar um horário no guichê único e entregar-lhe uma convocação que o indicará o lugar, o dia e a hora aos quais você deve imperativamente se apresentar no guichê único. Esse encontro acontecerá no mais tardar 3 dias depois de sua apresentação na associação. Ele pode levar até 10 dias em caso de grande afluência;
- tirar as fotos de identidade que lhe serão solicitadas no guichê único.

A totalidade de seu dossiê será transmitida ao guichê único por via desmaterializada.

ATENÇÃO : Você deve imperativamente respeitar a data e a hora que constam em sua convocação. Caso haja atraso, você não poderá ser recebido e terá que se apresentar outra vez na associação de pré-acolhida para obter um novo horário.

✓ **O papel do guichê único**

O registro de seu pedido de asilo no guichê único se divide em três etapas.

No decorrer da primeira etapa, um funcionário da prefeitura valida o conjunto das informações transmitidas ao guichê único pelo organismo de pré-acolhida.

Esse funcionário toma também as impressões digitais de seus 10 dedos¹ e faz uma entrevista individual para traçar seu percurso desde seu país de origem com o objetivo de determinar o país responsável pelo exame de seu pedido de asilo (ver 2.1. Determinação do Estado responsável pelo exame de seu pedido de asilo)

No final dessa primeira etapa, você será informado sobre o procedimento aplicável no exame de seu pedido de asilo.

Se seu pedido de asilo for suscetível de depender da responsabilidade de um outro país, o procedimento dito “Dublin III” é instaurado (ver 2.1. Determinação do Estado responsável pelo exame de seu pedido de asilo).

Se seu pedido de asilo depender da responsabilidade da França, é o OFPRA que constituir-se-á órgão competente para examiná-lo pelo procedimento normal ou acelerado. Pelo procedimento acelerado,

¹ Obrigatório a partir dos 14 anos.



os prazos de exame pelo OFPRA levam, regra geral, quinze dias, mas as garantias são as mesmas nos dois procedimentos.

Seu pedido é automaticamente tratado em procedimento acelerado já no guichê único em dois casos:

- quando você tem a nacionalidade de um país considerado como país seguro (lista desses países disponível na prefeitura ou no site internet do OFPRA);
- quando você fez um primeiro pedido de asilo que foi definitivamente rejeitado e solicita sua revisão.

Seu pedido pode ser tratado em procedimento acelerado já no guichê único nos seguintes casos:

- se você recusar que suas impressões digitais sejam tomadas;
- se você tentar induzir as autoridades ao erro apresentando falsos documentos, fornecendo falsas indicações ou dissimulando algumas informações;
- se você apresentou vários pedidos sob diferentes identidades;
- se você demorou a pedir asilo desde que chegou na França (mais de 120 dias);
- se você está pedindo asilo somente para invalidar uma medida de afastamento;
- se sua presença constitui uma ameaça grave para a ordem pública, a segurança pública ou a segurança do Estado.

No final desse registro, um atestado de pedido de asilo de uma duração de um mês lhe é entregue. No decorrer desse prazo, você deverá enviar seu formulário de pedido de asilo preenchido ao OFPRA (ver 3.1).

No decorrer da segunda etapa, um funcionário do OFII avalia sua situação pessoal através de um questionário (ver 4.1. O acompanhamento do solicitante de asilo). Essa avaliação não pode referir-se aos motivos de seu pedido de asilo que serão evocados diante do OFPRA.

Se você ainda não estiver hospedado e quiser solicitar ajuda, esse funcionário procurará uma hospedagem para o qual orientá-lo (ver 4.2. A hospedagem do solicitante de asilo).

Ele abre, enfim, seu direito ao subsídio para solicitantes de asilo (ver 5.1. O subsídio para o solicitante de asilo).

✓ O acompanhamento depois de passar pelo guichê único

Depois de passar pelo guichê único, um acompanhamento lhe será proposto em seu local de hospedagem caso se trate de um centro de acolhimento para solicitantes de asilo (CADA – *Centre d'accueil pour demandeur d'asile*) ou de uma hospedagem de urgência dita estável (não um hotel).

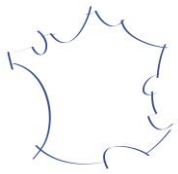
Se você não estiver hospedado em um lugar desse tipo, seu acompanhamento será efetuado por uma estrutura especializada para a qual a OFII o orientará.

Esse acompanhamento inclui também a domiciliação e a ajuda para a constituição do dossiê de pedido de asilo que você deverá comunicar ao OFPRA.

■ As condições materiais de acolhimento

Quando você estiver no guichê único para o registro de seu pedido de asilo, o OFII lhe oferecerá um auxílio. Ao aceitá-lo, você poderá beneficiar de condições materiais de acolhida específicas, válidas durante toda a duração de seu procedimento de asilo.





As condições materiais de acolhida compreendem:

- um alojamento em um centro de acolhimento para solicitantes de asilo (CADA) ou um centro de hospedagem de urgência para você e, se for o caso, para os membros de sua família;
- um acompanhamento em seu processo administrativo e social a fim de garantir a continuidade de seu dossiê de pedido de asilo assim como o acesso aos direitos sociais que lhe serão concedidos;
- um subsídio mensal, a ADA – *allocation pour demandeur d’asile* (subsídio para solicitante de asilo) cujo valor será adaptado a composição da sua família

Se você recusar a oferta de auxílio, você perderá os benefícios do conjunto das condições materiais de acolhimento.

O auxílio que lhe é proposto está associado ao estatuto de solicitante de asilo. Você não será mais, nesse caso, elegível quando uma decisão definitiva referente a seu pedido de asilo terá sido tomada. Se um outro país for responsável pelo tratamento de seu pedido de asilo, você poderá beneficiar das condições materiais de acolhimento até a transferência para esse país.

■ A consideração da vulnerabilidade pelo guichê único

No momento de passagem pelo guichê único e depois do registro de seu pedido de asilo, um funcionário do OFII o receberá pessoalmente para avaliar suas necessidades particulares em termos de acolhimento.

A entrevista será confidencial.

Uma lista de perguntas lhe será feita para determinar se você precisa beneficiar de condições de acolhimento específicas. Se sua situação necessitar, um funcionário do OFII levará em conta esses elementos para orientá-lo para um alojamento adaptado.

Você é livre para aceitar ou recusar em responder ao questionário. No caso de recusa, a administração não poderá ser considerada responsável por uma orientação para um alojamento que não seja adaptado a suas necessidade ou pela ausência de notificação de sua situação diante do OFPRA.

Se você chegar na França com um dossiê médico, o funcionário do OFII transmitirá seu dossiê com lacre confidencial ao médico do OFII que decidirá se sua situação precisa de uma adaptação das condições de acolhimento. Se você estiver com problemas de saúde, você será orientado para um dispositivo de cuidados ou para o serviço de urgência do hospital mais próximo.

Se o funcionário do OFII detectar uma situação de vulnerabilidade, é possível, com seu acordo, notificá-la ao OFPRA. Essa informação tem como objetivo adaptar, se necessário, as condições da instrução de seu pedido de asilo pelo OFPRA (por exemplo, adaptação do acesso para as pessoas deficientes ou o uso de um intérprete na língua dos sinais). É o OFPRA que avaliará as adaptações necessárias.

As necessidades ligadas a uma situação de vulnerabilidade poderão ser consideradas no decorrer do exame de seu pedido de asilo pelos trabalhadores sociais nas estruturas de hospedagem ou pelas associações encarregadas de acompanhá-lo nos processos administrativo e social.



4.2. A hospedagem do solicitante de asilo

■ Os alojamentos

Existem mais de 50.000 alojamentos dedicados aos solicitantes de asilo, em CADA ou em estrutura de hospedagem de urgência repartidos pelo conjunto do território francês. Esses dispositivos de hospedagem de urgência são diversos: apartamentos, centros coletivos ou quartos de hotel. Todos esses lugares são acessíveis unicamente aos solicitantes de asilo e sua família direta.

Para beneficiar desses alojamentos, deve-se ser titular do atestado para solicitante de asilo. As pessoas cujo pedido de asilo depende de um outro Estado membro da União Europeia não têm acesso aos alojamentos em CADA.

No CADA e na hospedagem de urgência, você poderá ser levado a compartilhar alguns cômodos (cozinha, banheiro) com outras pessoas ou famílias.

Nos CADA e em parte das hospedagens de urgência, você beneficiará de um acompanhamento administrativo (acompanhamento no processo de pedido de asilo) e de um acompanhamento social (acesso aos cuidados, escolarização das crianças etc.). Esse dispositivo é financiado e coordenado pelo Estado. Os alojamentos são mais frequentemente administrados por associações.

■ A orientação para o alojamento

As condições materiais de acolhimento que incluem a oferta de hospedagem, ser-lhe-ão propostas pelo OFII situado no guichê único onde você registrou seu pedido de asilo. Se você recusar essa oferta de auxílio, você não poderá beneficiar do subsídio para solicitantes de asilo (ADA).

Se você aceitou a oferta de auxílio, o OFII lhe proporá, conforme a disponibilidade dos alojamentos, um lugar em CADA ou em hospedagem de urgência. Caso não haja lugares disponíveis, o OFII o orientará para associações que procurarão, enquanto espera, um quarto de hotel.

Seu pedido de hospedagem será examinado pelo OFII em função dos lugares disponíveis no departamento, na região ou no conjunto do território francês.

Um alojamento pode ser-lhe proposto fora do departamento ou da região na qual você fez seu pedido de asilo. Se você recusar essa proposta, você não poderá mais receber a ADA e nenhuma outra proposta de hospedagem nos lugares dedicados aos solicitadores de asilo lhe será feita.

Se nenhuma outra solução lhe foi apresentada, você pode discar, todos os dias e a partir de qualquer cabine telefônica, o **115, um número de telefone gratuito**. Ao indicar seu nome e sua localização, você será recebido naquela noite e alojado em um centro de acolhimento de urgência. Esse número está frequentemente ocupado. Não hesite em ligar várias vezes.

Contudo, se você recusou o alojamento proposto pelo OFII, o 115 o receberá somente se você encontrar-se em uma situação particular de dificuldade médica, psíquica ou social.

■ A saída do alojamento

Se você tiver sido admitido em um alojamento dedicado aos solicitadores de asilo, você beneficiará do mesmo durante toda a duração de seu procedimento de pedido de asilo, inclusive, caso ocorra, durante o período de recurso junto ao CNDA.



Se a decisão definitiva do OFPRA ou do CNDA for positiva, você deverá deixar o centro em um prazo de 3 meses renováveis uma vez. Se a decisão for negativa, você deverá deixar o centro imperativamente em um prazo de um mês.

Se você permanecer nesse alojamento além desses prazos, o prefeito do departamento poderá forçá-lo a liberar esse lugar. E na hipótese de você continuar nessa estrutura, o prefeito do departamento poderá recorrer ao juiz administrativo das medidas referentes que ordenará que você libere o lugar.

Se a decisão definitiva do OFPRA ou do CNDA for negativa, você pode beneficiar do auxílio ao retorno voluntário ao país de origem (ver 6.2. O auxílio de retorno ao país de origem).

5. Os direitos dos solicitantes de asilo

5.1. O subsídio para solicitante de asilo (ADA)

O subsídio para solicitante de asilo (ADA) foi criado pela lei de 29 de julho de 2015 relativa à reforma do direito de asilo. Ela substituiu, desde o dia 1º de novembro de 2015, o subsídio temporário de espera (ATA – *allocation temporaire d’attente*) e o subsídio mensal de subsistência (AMS – *allocation mensuelle de subsistance*).

O OFFI é responsável pela gestão desse subsídio cujo pagamento é feito pela Agência de serviços e de pagamento.

Ele é pago durante o período de instrução do pedido de asilo ou até a transferência efetiva para um outro Estado responsável pelo exame do pedido de asilo, e também aos estrangeiros que beneficiam da proteção temporária e aos que possuem um título de residência temporário de acordo com o artigo L. 316-1 do CESEDA (vítimas de tráfico humano ou de proxenetismo).

■ As condições para beneficiar dos subsídios

Para poder beneficiar do subsídio para solicitantes de asilo, você deve:

1- Ser o titular de um atestado de pedido de asilo ou de um título de residente atribuído na qualidade de:

- a) solicitante de asilo tendo formulado seu pedido de asilo na França (artigo L.741-1 do CESEDA),
- b) solicitante de asilo regulado pelo procedimento « Dublin III » (artigo L.742-1 do CESEDA),
- c) beneficiário da proteção temporária (artigo L.743-1 do CESEDA),
- d) estrangeiro vítima de tráfico humano ou de proxenetismo (artigo L.316-1 do CESEDA),

2- ter mais de 18 anos ;

3- se você for solicitante de asilo, ter aceitado as condições materiais de acolhimento propostas pelo OFII.





■ A formulação do pedido

Se você for solicitante de asilo, o direito ao subsídio para solicitantes de asilo é aberto depois do registro de seu pedido de asilo no guichê único e sob reserva da aceitação da oferta de auxílio que lhe será apresentada pelo OFII.

O pagamento do subsídio começará somente depois da introdução de seu pedido de asilo junto ao OFPRA, em um prazo máximo de 21 dias depois do registro de seu pedido de asilo.

Se você se enquadra em uma das categorias mencionadas no ponto 1. c) e d), seu pedido deverá ser formulado junto à direção territorial do OFII da qual depende seu domicílio (ver lista das direções territoriais do OFII em anexo).

Um formulário de pedido pode ser ali retirado. Depois de informado, ele deverá ser reenviado ao OFII com os justificativos relativos a seu título de residente, seu domicílio, a composição de sua família e seus recursos.

■ O valor do subsídio

Para beneficiar do subsídio para solicitante de asilo, você deverá provar que tem recursos financeiros inferiores ao valor da renda de solidariedade ativa (RSA – *revenu de solidarité active*).

O valor do subsídio é calculado em função de uma escala que considera a composição da sua família, seus recursos e seu modo de hospedagem.

■ O pagamento

O subsídio para solicitante de asilo lhe é atribuído até a intervenção de uma decisão definitiva a respeito de seu pedido de asilo, ou seja, a decisão notificada da OFPRA e que não foi contestada em um prazo de um mês (artigo L. 731-2 do CESEDA) ou em caso de recurso, a decisão notificada pelo CNDA.

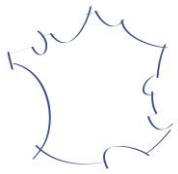
O subsídio deixa de ser pago no fim do mês subsequente ao da notificação da decisão definitiva relativa ao pedido de asilo, ou a partir da transferência (ou da fuga) do solicitante de asilo sob o procedimento “Dublin III”.

Se você é regulado pela proteção temporária, o subsídio será pago durante toda a duração da proteção.

Se você for estrangeiro vítima do tráfico humano ou de proxenetismo (artigo L. 316-1 do código supracitado), o subsídio é pago por uma duração de 12 meses a partir do pedido, renováveis durante o período de validade de seu título de residente.

O subsídio pode ser:

- suspenso se você tiver abandonado seu alojamento, exceto por um motivo legítimo, se você não tiver respeitado a obrigação de se apresentar diante das autoridades, se você não tiver respondido aos pedidos de informações ou não tiver comparecido nas entrevistas pessoais relativas ao procedimento de asilo;
- retirado se você tiver dissimulado seus recursos financeiros ou fornecido informações mentirosas relativas a sua situação familiar ou se você tiver um comportamento violento ou desrespeitado gravemente o regulamento de seu alojamento;



- recusado se você tiver apresentado um pedido de revisão de seu pedido de asilo ou se você tiver solicitado a ajuda muito tardiamente, sem nenhum motivo legítimo.

■ O recurso

Você deve imperativamente notificar ao OFII qualquer mudança advinda em sua situação, seja relativa ao seu direito de residência, sua situação familiar, seus recursos ou seu emprego.

No caso de contestação de uma decisão relativa ao ADA tomada pelo OFII, cabe a você apresentar um recurso gratuitamente junto ao OFII, o tribunal administrativo sendo, por sua vez, competente em caso de recurso contencioso.

5.2. O acesso à educação

O acesso ao sistema de educação para as famílias dos solicitantes de asilo é idêntico àquele reservado aos nacionais.

De acordo com o código da educação (artigo L.111-2), “Qualquer criança tem direito a uma formação escolar que contribui para sua educação em complemento da ação da família”.

Cabe lembrar que « A instrução é obrigatória para as crianças dos dois sexos, francesas e estrangeiras, entre 6 e 16 anos” (artigo L.131-1 do código supracitado).

A inscrição na escola primária é feita na prefeitura. Você deverá apresentar documentos que provem a filiação de seus filhos, sua domiciliação e o fato de que as crianças estão em dia com suas vacinações.

A inscrição em um estabelecimento de estudos secundários (colégio ou liceu) é feita diretamente no estabelecimento mais próximo de seu lugar de residência.

A estrutura encarregada de seu acompanhamento administrativo e social, quer seja a estrutura encarregada de sua hospedagem ou de uma associação convencionada com o OFII, pode ajudar-lhe a concluir esse processo.

5.3. O acesso aos cuidados

■ Os cuidados urgentes

Enquanto espera beneficiar da previdência social oferta aos solicitantes de asilo pela cobertura universal de doenças (CMU – *couverture maladie universelle*), você pode comparecer nas permanências de acesso aos serviços de saúde (PASS) situados nos hospitais. Os médicos cuidarão de você e remédios poderão ser-lhe dados gratuitamente.

Inclusive, algumas associações propõem permanências de acesso aos cuidados dentários, oftalmológicos ou psicológicos sem que você precise estar inscrito na previdência social.



Em função de seu local de hospedagem, as casas do departamento frequentemente oferecem serviços de proteção materna e infantil (PMI) encarregadas de um acompanhamento regular das crianças, de sua vacinação, e centros de planificação e educação familiar destinados às mulheres (informação sobre sua contracepção e acompanhamento das maternidades). Você pode beneficiar desses serviços antes mesmo de sua afiliação ao CMU.

■ A cobertura universal de doenças (CMU)

Como solicitante de asilo, você pode beneficiar da cobertura universal de doenças (CMU) básica e complementar desde o registro de seu pedido de asilo sob apresentação do atestado de pedido de asilo que lhe terá sido entregue no guichê único, acompanhado de um atestado de domiciliação.

Ela permite o acesso aos cuidados gratuitos referentes a todas as despesas médicas e hospitalares para você, seu cônjuge e seus filhos.

Para beneficiar da CMU, você deverá solicitá-la na CPAM – *caisse primaire d'assurance maladie* (caixa primária de previdência social) de seu local de residência. Você poderá obter ajuda para efetuar esse processo pela estrutura na qual você está hospedado ou na estrutura encarregada de acompanhá-lo durante o exame de seu pedido de asilo ou então por algumas associações, por um centro comunitário ou intercomunitário de ação social ou pelo serviço social de um hospital.

Os direitos à CMU básica são efetivos imediatamente e permanentes. Eles são válidos um ano para a CMU complementar. É, portanto, essencial solicitar anualmente a renovação dos direitos à CMU complementar.

A CPAM pode pedir-lhe mais tarde documentos complementares para atribuir-lhe um número definitivo e editar um cartão de saúde eletrônico chamado “carte Vitale”.

5.4. O acesso ao mercado de trabalho

Como solicitante de asilo, você poderá ser autorizado a trabalhar quando o OFPRA, por razões que não lhe são imputáveis, não deliberou seu pedido de asilo em um prazo de 9 meses a partir da introdução de seu pedido (artigo L. 744-11 do CESEDA).

Nesse caso, e depois da verificação de que essas duas condições estão satisfeitas, você poderá solicitar uma autorização de trabalho na prefeitura do departamento onde reside, com a apresentação de um pedido de autorização de trabalho formulada pelo seu futuro empregador.

A decisão relativa ao pedido de autorização de trabalho é tomada pelo prefeito e notificada a você e a seu futuro empregador.

No caso de desacordo, o prefeito enviará ao OFII as autorizações de trabalho relativas aos contratos de uma duração superior a 3 meses ou contratos de trabalho temporários.

Essa autorização poderá, contudo, ser recusada, principalmente devido à situação do emprego na região ou no setor referido, exceto se você pleitear a um emprego que consta em uma das listas das profissões que se caracterizam pelas dificuldades em recrutar.

Caso você disponha de uma autorização provisória de trabalho e em caso de ruptura de seu contrato de trabalho por um motivo que não lhe seja imputável ou depois do fim de um contrato de trabalho





com duração determinada ou um contrato temporário, você poderá solicitar sua inscrição como solicitante de emprego no Pôle emploi (Agência de acompanhamento ao solicitante de emprego).

Enfim, se você tiver sido admitido no mercado de trabalho, você também poderá beneficiar de formações profissionais nas condições previstas pelo código de trabalho.

6. As consequências da recusa do pedido de asilo sobre o direito à permanência no território

6.1. A decisão de recusa do OFPRA ou do CNDA

Se o OFPRA recusou seu pedido de asilo e você não apresentou um recurso ou se o CNDA rejeitou seu recurso, você perde o direito de permanecer no território. Você deverá, então, deixar a França, mesmo se você apresentar um recurso em cassação diante do Conselho de Estado contra a decisão do CNDA.

6.2. O auxílio de retorno ao país de origem

A prefeitura o notificará sobre a decisão de recusa de permanência acompanhada de uma obrigação de deixar o território francês (OQTF – *obligation de quitter le territoire français*). Essa decisão especificará o prazo do qual você dispõe, se for o caso, para deixar voluntariamente a França (a princípio um mês). Nesse prazo, você poderá, em alguns casos, pedir para beneficiar de um auxílio de retorno ao país de origem. Você deverá, então, entrar em contato com o OFII.

✓ O dispositivo de auxílio ao retorno

O auxílio de retorno visa facilitar as partidas da França dos estrangeiros em situação irregular que desejam voltar a seu país.

Com o objetivo de proporcionar uma volta digna, as ajudas oferecidas pelo OFII compreendem:

- Um auxílio administrativo e material para a preparação da viagem para o país de retorno prevendo a organização da volta voluntária do beneficiário e de sua família:
 - a reserva das passagens de transporte aéreo;
 - a ajuda na obtenção dos documentos de viagem;
 - o encaminhamento do lugar de permanência na França até o aeroporto de partida na França;
 - a acolhida e assistência para as formalidades de partida no aeroporto.
- Auxílio nas despesas de transporte do local de partida na França até a chegada no país de retorno, incluindo o transporte das bagagens nos limites fixados conforme o país de retorno;
- Auxílio financeiro cujo valor é pago ao estrangeiro em uma única vez na hora da partida.

✓ O dispositivo de auxílio à reinserção





Em complemento ou independentemente dos auxílios de retorno supracitados, os auxílios à reinserção econômica e social podem ser oferecidos aos estrangeiros que voltaram a seu país.

Essas ajudas são suscetíveis de serem pagas, sob algumas condições, aos estrangeiros destituídos de seu direito de asilo e suas famílias.

Os auxílios à reinserção articulam-se em torno de um dispositivo em 3 níveis. Conforme a situação e as necessidades dos beneficiários, esses auxílios podem combinar-se entre si em função dos perfis dos beneficiários:

- Um auxílio à reinserção social na chegada (nível 1);

Um auxílio de urgência, material ou financeiro, pode referir-se às melhorias do alojamento ou uma ajuda à hospedagem durante uma duração limitada, a assunção das despesas de saúde, de escolarização das crianças ou de material escolar.

Ela também pode consistir em um acompanhamento social por um período determinado, como, por exemplo, um balanço das necessidades familiares.

- Um auxílio à reinserção pelo emprego (nível 2);

Ele pode consistir em:

- uma ajuda de volta ao emprego no país de regresso;
- uma ajuda na procura de um emprego;
- auxílios para uma formação profissional.

- Um auxílio à reinserção pela criação de uma empresa (nível 3).

6.3. O retorno forçado ao país de origem

Se você dispôs de um prazo de partida voluntária de um mês e não deixou o território nem solicitou o auxílio de retorno voluntário no OFII, nem apresentou um recurso contra o OQTF, você se encontra em situação irregular no território francês. Você poderá, então, ser reconduzido até a fronteira pela polícia. Essa medida de afastamento pode ser acompanhada de uma colocação no centro de retenção administrativa para a execução do regresso ao seu país.

Se você foi objeto de uma OQTF sem prazo para partida voluntária, você encontra-se em situação irregular a partir da notificação da decisão e estará exposto a ser conduzido até a fronteira.

A OQTF pode ser contestada diante do tribunal administrativo em um prazo de um mês subsequente a sua notificação (48 horas se a OQTF não prevê um prazo de partida). Para apresentar esse recurso, você pode solicitar beneficiar do auxílio jurídico junto ao tribunal administrativo competente. Esse tribunal dispõe de 3 meses para deliberar. Porém, se você foi colocado em retenção, o tribunal administrativo se pronunciará em 72 horas.

O recurso contra a OQTF é suspensivo: você não pode afastar-se durante o prazo do qual você dispõe para apresentar um recurso e, se o tribunal administrativo tiver sido acionado, antes que ele se pronuncie.

Você também pode ser objeto de uma medida prefectoral de recondução à fronteira (APRF – *arrêté préfectoral de reconduite à la frontière*) que pode ser contestada em um prazo de 48 horas diante do tribunal administrativo. A decisão do tribunal intervém então nas 72 horas. Esse recurso também é suspensivo.





7. Os direitos dos beneficiários de uma proteção

Se você for reconhecido refugiado, obteve o benefício da proteção subsidiária ou o estatuto de apátrida, você se encontra sob a proteção das autoridades francesas.

Se você for refugiado ou beneficiário da proteção subsidiária, você não pode mais dirigir-se às autoridades de seu país de origem, nem retornar nele devido aos riscos.

É o OFPRA que garante sua proteção administrativa e jurídica, o que significa que é esse organismo que lhe fornecerá documentos do estado civil e administrativos depois de ter reconstituído seu estado civil.

7.1. A estadia na França

Como refugiado, você tem direito a uma carteira de residente de 10 anos, renováveis em seus plenos direitos, e que o autoriza a circular livremente pelo território francês.

A partir do recebimento da carta que reconhece seu estatuto de refugiado, você deverá dirigir-se à prefeitura de seu domicílio. Em um prazo de 8 dias a partir de seu pedido de título de residente, a prefeitura lhe entregará um primeiro comprovante de recebimento válido 6 meses renováveis onde consta a menção “reconhecido refugiado”. Esse comprovante lhe dá o direito de exercer a profissão de sua escolha. Ele será renovado até a entrega da carteira de residente.

Como beneficiário da proteção subsidiária, você tem o direito a uma carteira de residente temporária válida por um ano, renovável em seguida por mais dois anos, autorizando-o a circular livremente pelo território francês.

Imediatamente depois do recebimento da carta que reconhece sua proteção, você deverá dirigir-se à prefeitura de seu domicílio. Em um prazo de 8 dias a partir do seu pedido de título de residente, a prefeitura lhe entregará um primeiro comprovante válido 6 meses, renováveis, onde consta a menção “obteve o benefício da proteção subsidiária”. Esse comprovante lhe dá o direito de exercer a profissão de sua escolha.

Esse documento será renovado até a entrega definitiva de sua carteira de residente. Antes da expiração do mesmo, você deverá solicitar a renovação de sua carteira à prefeitura.

Sua carteira de residente poderá ser-lhe retirada, sob algumas condições, se o OFPRA ou o CNDA encerram sua proteção ou se você renuncia ao mesmo.

Como apátrida, você tem direito a uma carteira de residente temporária com duração de um ano renovável, autorizando-o a circular livremente pelo território francês.

Imediatamente depois do recebimento da carta reconhecendo sua proteção, você deverá dirigir-se à prefeitura de seu domicílio. A prefeitura lhe entregará um primeiro comprovante de recebimento de



6 meses renováveis no qual consta a menção “reconhecido apátrida”. Esse comprovante lhe dá o direito de exercer a profissão de sua escolha.

Esse comprovante será renovado até a entrega definitiva de sua carteira de residente. Antes da expiração da mesma, você deverá solicitar a renovação de seu título à prefeitura.

Depois de três anos de residência regular na França, você poderá pretender à obtenção de uma carteira de residente válida por 10 anos renováveis em seu pleno direito.

Em todos os casos, a prefeitura pode recusar a emissão do seu título de residente, caso ela considere que sua presença na França representa uma ameaça para a ordem pública.

7.2. A residência da família

■ O direito à residência dos membros da família

Se você for refugiado, poderão beneficiar de uma carteira de residente válida por 10 anos em seu pleno direito:

- seu cônjuge ou seu companheiro com o qual você está relacionado através de uma união civil, se ele tiver mais de 18 anos e se o casamento ou a união civil preceder à introdução de seu pedido de asilo ou se ele tiver sido celebrado pelo menos há um ano antes e a vida comum não tiver sido interrompida nesse período;
- seu concubino, se ele tiver mais de 18 anos e com o qual você compartilhava uma vida suficientemente estável e contínua antes da data de introdução de seu pedido de asilo;
- seus filhos, no ano subsequente a seus 18 anos ou 16 caso queiram trabalhar;
- seus pais (ascendentes diretos no primeiro grau) se você for menor de idade e solteiro.

Os membros de sua família deverão dirigir-se à prefeitura de seu local de residência.

Seu cônjuge, companheiro ou concubino assim como seus filhos menores de idade também podem obter o estatuto de refugiado junto ao OFPRA pela aplicação do princípio da unidade da família. Esse princípio não se aplica aos filhos maiores nem aos ascendentes.

Se você for beneficiário da proteção subsidiária, poderão beneficiar de uma carteira de residente temporária válida por um ano em seu pleno direito:

- seu cônjuge ou seu companheiro com o qual você está relacionado através de uma união civil, se ele tiver mais de 18 anos e se o casamento ou a união civil preceder à introdução de seu pedido de asilo ou, se ele tiver sido celebrado pelo menos há um ano antes e a vida comum não tiver sido interrompida nesse período;
- seu concubino, se ele tiver mais de 18 anos e com o qual você compartilhava uma vida suficientemente estável e contínua, antes da data de introdução de seu pedido de asilo;
- seus filhos, no ano subsequente a seus 18 anos ou 16 caso queiram trabalhar;
- seus pais (ascendentes diretos no primeiro grau) se você for menor de idade e solteiro.

Os membros de sua família deverão dirigir-se à prefeitura de seu local de residência.

O princípio da unidade da família não se aplica aos membros da família do protegido subsidiário.



Se você for apátrida, poderão beneficiar em seu pleno direito do mesmo título de residente que você:

- seu cônjuge ou seu companheiro com o qual você está relacionado através de uma união civil, se ele tiver mais de 18 anos e se o casamento ou a união civil preceder à introdução de seu pedido de asilo ou se ele tiver sido celebrado pelo menos há um ano antes e a vida comum não tiver sido interrompida nesse período;
- seu concubino, se ele tiver mais de 18 anos e com o qual você compartilhava uma vida suficientemente estável e contínua, antes da data de introdução de seu pedido de asilo;
- seus filhos, no ano subsequente a seus 18 anos ou 16 caso queiram trabalhar;
- seus pais (ascendentes diretos no primeiro grau) se você for menor de idade e solteiro.

Os membros de sua família deverão dirigir-se à prefeitura de seu local de residência.

O princípio da unidade da família não se aplica aos membros da família de um apátrida.

■ O direito à reunificação familiar

Se sua família encontrava-se fora da França no momento em que você obteve a proteção, você pode trazê-la para a França através do procedimento de reunificação familiar imediatamente depois da obtenção da proteção e sem condições de recursos ou de alojamento. Esse direito abrange:

- seu cônjuge ou seu companheiro com o qual você está relacionado através de uma união civil, se ele tiver mais de 18 anos e se o casamento ou a união civil preceder à introdução de seu pedido de asilo ou se ele tiver sido celebrado pelo menos há um ano antes e a vida comum não tiver sido interrompida nesse período;
- seu concubino, se ele tiver mais de 18 anos e com o qual você compartilhava uma vida suficientemente estável e contínua, antes da data de introdução de seu pedido de asilo;
- seus filhos, no ano subsequente a seus 18 anos ou 16 caso queiram trabalhar;
- seus pais (ascendentes diretos no primeiro grau) se você for menor de idade e solteiro.

Para entrar na França, os membros de sua família deverão solicitar um visto de entrada para uma estada de uma duração superior a 3 meses junto às autoridades diplomáticas ou consulares que deliberarão esse pedido nos melhores prazos.

A reunificação familiar poderá ser recusada caso você não esteja conforme aos princípios essenciais que, de acordo com as leis da República, regem a vida familiar na França. Do mesmo modo, poderá ser excluído da reunificação familiar qualquer membro de sua família cuja presença na França constituirá uma ameaça para a ordem pública.

Caso seu casamento seja posterior à apresentação de seu pedido de asilo, você deverá apresentar um pedido de reagrupamento familiar junto ao OFII.

7.3. A integração

■ A assinatura do contrato de acolhimento e de integração com o OFII – *Office français de l'immigration et de l'intégration* (Organismo francês da imigração e da integração)

Na sua qualidade de refugiado ou beneficiário da proteção subsidiária, cabe a você assinar um contrato de acolhida e integração (CAI – *contrat d'accueil et d'intégration*). Esse contrato concluído entre você e o Estado visa facilitar sua integração na sociedade francesa inclusive através de um acompanhamento personalizado para o acesso ao emprego e a um alojamento.





Esse contrato lhe dá acesso a:

- uma formação cívica, ou seja, um dia de informação sobre as instituições francesas, os valores da República, a organização e o funcionamento do Estado;
- uma sessão de informação sobre a vida na França no decorrer da qual lhe serão transmitidas informações práticas sobre a vida cotidiana (formação e emprego, alojamento, saúde, primeira infância e modalidades de acolhimento em creche, escola e vida associativa...);
- uma formação linguística em função de seu nível. No término dessa formação, você poderá tentar obter o diploma inicial de língua francesa (DILF);
- um balanço de competência profissional que lhe permitirá avaliar suas competências, suas aptidões, seu potencial, suas motivações profissionais e pessoais, a fim de definir um projeto profissional coerente e determinar suas necessidades relativas a uma formação;
- um acompanhamento social, em função de sua situação, pelo serviço social do OFII ou de um organismo conveniado.

Para maiores informações, você pode contatar a direção territorial do OFII de seu local de residência.

7.4. Os direitos sociais

■ O acesso ao alojamento

Se você foi hospedado em CADA ou em um outro centro dependente do dispositivo nacional de acolhimento durante seu procedimento de asilo, ser-lhe-á concedido o direito de permanecer nesse centro durante 3 meses depois da obtenção de sua proteção, renováveis uma vez com o acordo do prefeito.

Como pessoa sob proteção, você pode pedir ao OFII para beneficiar de um lugar no centro provisório de hospedagem (CPH – *centre provisoire d'hébergement*). Se você satisfizer as condições de admissão e tiver um lugar disponível, você será hospedado durante um período de 9 meses renováveis por mais 3 meses.

A equipe do centro o acompanhará em seu processo de inserção por uma abordagem global de sua situação individual.

Além disso, você poderá beneficiar do acesso direito a um alojamento particular ou social preenchendo um dossiê junto às instituições e organismos competentes.

■ O acesso ao mercado de emprego

Se você for reconhecido refugiado, você tem livre acesso ao mercado de trabalho a partir da obtenção do primeiro comprovante constando a menção “Reconhecido refugiado”.

Se você for beneficiário da proteção subsidiária, você também pode trabalhar a partir da obtenção do primeiro comprovante constando a menção “Solicitou a obtenção de um primeiro título de residente”.

Você pode pretender a um contrato de trabalho com duração determinada (CDD ou trabalho temporário) ou indeterminada (CDI). Você também pode se inscrever na lista de solicitantes de emprego e beneficiar de um acompanhamento personalizado. Você pode iniciar uma formação.

Algumas profissões são regulamentadas e submetidas a certas condições ligadas a diplomas e/ou a nacionalidade.



Uma carteira de residente obtida em um departamento ou coletividade de além-mar não autoriza seu titular a trabalhar na metrópole.

■ O acesso à saúde

Você foi admitido à residência durante seu procedimento de asilo e já está afiliado à cobertura universal de doenças (CMU) básico.

Essa afiliação se mantém. Você deverá, contudo, notificar a mudança de sua situação administrativa na CPAM – *caisse primaire d'assurance maladie* (caixa primária da previdência) de seu local de residência.

Se seus direitos não foram abertos quando você era solicitante de asilo, você pode solicitar sua abertura.

A obtenção do estatuto de refugiado ou o benefício da proteção subsidiária vai conduzi-lo à matrícula definitiva na previdência social e a emissão de seu cartão vital que substituirá o atestado de direitos atribuído pela CPAM.

Se você encontrou um emprego assalariado, você deverá iniciar alguns processos junto à CPAM para afiliação ao regime básico dos assalariados.

■ As prestações sociais e familiares

Como pessoa sob proteção, você pode pretender a diferentes subsídios financeiros dirigindo-se à CAF – *Caisse d'allocations familiales* (caixa de subsídios familiares) ou junto a outros organismos competentes em seu local de residência.

Caso você satisfaça as condições exigidas, você também poderá beneficiar da renda de solidariedade ativa (RSA), dos subsídios familiares, do subsídio para alojamento, do subsídio para pais sozinhos, da prestação de acolhimento da criança ou ainda do subsídio para adultos deficientes.

Os direitos para essas prestações sociais são instruídos pelas caixas de subsídios familiares (CAF), implantadas em uma centena de localidades no território francês.

Para beneficiar de prestações sociais, você deverá ir até a caixa de subsídios familiares ou ao centro de ação social de seu local de residência e preencher uma declaração de renda (dos dois últimos anos). Você encontrará também o formulário correspondente pela internet (www.caf.fr).

Para isso é necessário que você tenha uma conta bancária.

7.5. A viagem ao exterior

Se você beneficia de uma proteção e deseja viajar fora da França, você poderá obter um título de viagem que será emitido pela prefeitura de seu local de domicílio.

Se você for refugiado, você receberá um título de viagem para refugiado válido por 2 anos.

Se você for beneficiário da proteção subsidiária, você receberá uma carteira de identidade e de viagem válido por um ano.





ATENÇÃO: essas carteiras de viagem não o autorizam a voltar a seu país de origem. Contudo, devido a circunstâncias totalmente excepcionais (morte ou doença grave de um parente, por exemplo), você poderá, caso tenha feito o pedido à prefeitura, obter um salvo-conduto de uma duração máxima de 3 meses autorizando-o a entrar em seu país de origem.

Se você for apátrida, você receberá uma carteira de viagem para apátrida autorizando-o a entrar em seu país, válida um ano se você for titular de uma carteira de residente temporária ou 2 anos se você for titular de uma carteira de residente.

Essas carteiras de viagem não podem ser renovadas nas antenas diplomáticas ou consulares francesas. Antes de viajar, você deverá então certificar-se que sua carteira de viagem é válida durante a duração da viagem.

Caso sua carteira de viagem expire enquanto você estiver fora da França (ou se você perdê-la ou for roubado), você deverá dirigir-se às autoridades diplomáticas ou consulares francesas no país onde você se encontra para obter um documento consular que, junto com seu título de residente válido, permitir-lhe-á entrar na França.

Caso você seja refugiado ou beneficiário da proteção subsidiária, seu filho menor de idade que se encontra no território francês e não pode beneficiar de uma proteção na qualidade de asilado, pode obter um documento de viagem válido por um ano.

7.6. A naturalização

Se você tiver sido reconhecido refugiado, você poderá solicitar a aquisição da nacionalidade francesa imediatamente depois da obtenção desse estatuto.

Se você tiver obtido o benefício da proteção subsidiária ou o estatuto de apátrida, você deverá justificar 5 anos de residência regular na França antes de poder apresentar um pedido de naturalização.

Você deverá satisfazer certas condições (exemplo: saber a língua francesa) para pleitear à naturalização.

Você deverá apresentar seu dossiê em uma plataforma de naturalização.





ANEXO: endereços úteis

Essa lista não é exhaustiva

1. Endereços nacionais

Office français de protection des réfugiés et apatrides (OFPRA)

201, rue Carnot
94136 FONTENAY-SOUS-BOIS CEDEX
tél : 01 58 68 10 10
fax : 01 58 68 18 99
<http://www.ofpra.gouv.fr/>

Cour nationale du droit d'asile (CNDA)

35, rue Cuvier
93558 MONTREUIL-SOUS-BOIS Cedex
tél : 01 48 10 40 00
fax : 01 48 18 41 97
<http://www.commission-refugies.fr/>

Haut Commissariat des Nations-Unies pour les Réfugiés (HCR)

9, rue Keppeler
75116 PARIS
tél : 01 44 43 48 58
fax : 01 40 70 07 39
<http://www.unhcr.org/>

Office français de l'immigration et de l'intégration (OFII)

44, rue Bargue
75015 PARIS
tél : 01 53 69 53 70
fax : 01 53 69 53 69
<http://www.ofii.fr>

■ Associações

Association des chrétiens pour l'abolition de la torture (ACAT)

7, rue Georges Lardennois
75019 PARIS
tél : 01 40 40 42 43 / fax : 01 40 40 42 44
<http://www.acatfrance.fr/>

Act'up

45, rue Sedaine
75011 PARIS
tél : 01 48 06 13 89 / fax : 01 48 06 16 74
<http://www.actupparis.org/>

Amnesty International - section française

76, boulevard de la Villette
75019 PARIS
tél : 01 53 38 65 16 / fax : 01 53 38 55 00
<http://www.amnesty.fr/>

Association Primo Lévi

107, avenue Parmentier
75011 PARIS
tél : 01 43 14 08 50 / fax : 01 43 14 08 28
<http://www.primolevi.asso.fr/>

Association d'accueil aux médecins et personnels de santé réfugiés en France (APSR)

Hôpital Sainte Anne
1, rue Cabanis
75014 PARIS
tél : 01 45 65 87 50 / fax : 01 53 80 28 19
<http://www.apsr.asso.fr>

Comité d'aide exceptionnelle aux intellectuels réfugiés (CAEIR)

43, rue Cambronne
75015 PARIS
tél : 01 43 06 93 02 / fax : 01 43 06 57 04

Centre d'action sociale protestant (CASP)

20, rue Santerre
75012 PARIS



tél : 01 53 33 87 50 / fax : 01 43 44 95 33
<http://www.casp.asso.fr>

CIMADE - Service œcuménique d'entraide

64, rue Clisson
75013 PARIS
tél : 01 44 18 60 50 / fax : 01 45 56 08 59
<http://www.cimade.org>

Comité médical pour les exilés (COMEDE)

Hôpital de Bicêtre
78, rue du Général Leclerc
BP 31
94272 LE KREMLIN BICÊTRE
tél : 01 45 21 38 40 / fax : 01 45 21 38 41
<http://www.comede.org>

Croix rouge française

1, place Henry Dunant
75008 PARIS
tél : 01 44 43 11 00
fax : 01 44 43 11 69
<http://www.croix-rouge.fr>

**Fédération des associations de soutien
aux travailleurs immigrés (FASTI)**

58, rue des Amandiers
75020 PARIS
tél : 01 58 53 58 53 / fax : 01 58 53 58 43
<http://www.fasti.org>

Forum réfugiés

28, rue de la Baisse - BP 1054
69612 VILLEURBANNE CEDEX
tél : 04 72 97 05 80 / fax : 04 72 97 05 81
<http://www.forumrefugies.org>

France Terre d'Asile (FTDA)

24, rue Marc Seguin
75018 PARIS
tél : 01 53 04 39 99 / fax : 01 53 04 02 40
<http://www.france-terre-asile.org>

Groupe accueil solidarité (GAS)

17, place Maurice Thorez
94800 VILLEJUIF
tél : 01 42 11 07 95 / fax : 01 42 11 09 91
<http://pagesperso-orange.fr/gas.asso>

**Groupe d'information et de soutien
des immigrés (GISTI)**

3, villa Marcès
75011 PARIS
tél : 01 43 14 60 66 / fax : 01 43 14 60 69
<http://www.gisti.org>

Ligue des droits de l'homme (LDH)

138, rue Marcadet
75018 PARIS
tél : 01 56 55 51 00 / fax : 01 56 55 51 21
<http://www.ldh-france.org>

**Mouvement contre le racisme et pour l'amitié
entre les peuples (MRAP)**

43, boulevard Magenta
75010 PARIS
tél : 01 53 38 99 99 / fax : 01 40 40 90 98
<http://www.mrap.asso.fr>

Secours catholique

23, boulevard de la Commanderie
75019 PARIS
tél : 01 48 39 10 92 / fax : 01 48 33 79 70
<http://www.secours-catholique.asso.fr>

**Service national de la pastorale des migrants
et des personnes itinérantes (SNPMPI)**

58, avenue de Breteuil
75007 PARIS
tél : 01 72 36 69 47 / fax : 01 46 59 04 89
<http://migrations.catholique.fr>





2. Endereços locais

■ Guichês únicos

Alsace

Haut-Rhin : 7, rue Bruat, 68020 Colmar

Bas-Rhin

5, place de la République, 67073 Strasbourg

Aquitaine

2, esplanade Charles de Gaulle,

33000 Bordeaux

Auvergne

18, boulevard Desaix,

63000 Clermont-Ferrand

Bourgogne

Saône-et-Loire

196, rue de Strasbourg, 71000 Mâcon

Côte d'Or, Nièvre, Yonne

53, rue de la préfecture, 21041 Dijon

Bretagne

3, avenue de la préfecture, 35026 Rennes

Centre

181, rue de Bourgogne, 45042 Orléans

Champagne-ARDENNE

38, rue Carnot

51036 Châlons-en-Champagne

Franche-Comté

8 bis, rue Charles Nodier, 25035 Besançon

Guadeloupe

Palais d'Orléans, rue Lardenoy

97109 Basse-Terre, Guadeloupe

Ile-de-France

Paris

92, boulevard Ney, 75018 Paris

Seine-et-Marne

12, rue des Saints Pères, 77000 Melun

Yvelines

1, rue Jean Houdon, 78000 Versailles

Essonne

Boulevard de France, 91000 Évry

Hauts-de-Seine

167-177 Av. Frédéric et Irène Joliot Curie, 92000

Nanterre

Seine-Saint-Denis

13, rue Marguerite-Yourcenar,

93000 Bobigny

Val-de-Marne

13/15 Rue Claude Nicolas Ledoux

94000 Créteil

Val d'Oise

5, avenue Bernard Hirsch

95010 Cergy-Pontoise

Languedoc-Roussillon

34, place des Martyrs de la résistance,

34000 Montpellier

Limousin

19, rue Cruveilhier, 87000 Limoges

Lorraine

9, place de la Préfecture, 57000 Metz

Midi-Pyrénées

1, place Saint-Étienne, 31038 Toulouse

Nord-Pas-de-Calais

Nord

12/14, rue Jean Sans Peur, 59039 Lille

Pas-de-Calais

9, esplanade Jacques Vendroux, 62100 Calais

Basse-Normandie

rue Daniel Huet, 14038 Caen cedex 09

Haute-Normandie

7, place de la Madeleine, 76000 Rouen

Pays de Loire

Loire-Atlantique, Vendée

6, quai Ceineray, 44035 Nantes

Maine-et-Loire, Mayenne, Sarthe

Place Michel Debré, 49934 Angers

Picardie

1, place de la Préfecture, 60000 Beauvais



Poitou-Charentes
Bâtiment Haussmann - Impasse des Écossais,
86000 Poitiers

Provence-Alpes-Côte-D'azur
Bouches-du-Rhône, Vaucluse
66, bis rue Saint-Sébastien, 13006 Marseille
Alpes-de-Haute-Provence, Hautes-Alpes, Alpes-
Maritimes, Var
147, boulevard du Mercantour, 06200 Nice

Rhône-Alpes
Isère, Savoie, Haute-Savoie, Drôme
12, place de Verdun, 38000 Grenoble
Ain, Ardèche, Loire, Rhône
97, rue Molière, 69003 Lyon

■ Prefeituras

ALSACE
Haut-Rhin
7, rue Bruat, 68020 Colmar
Bas-Rhin
5, place de la République, 67073 Strasbourg

AQUITAINE
Gironde
2, esplanade Charles de Gaulle
33000 Bordeaux
Dordogne
2, rue Paul Louis Courier, 24000 Périgueux
Landes
24, rue Victor Hugo, 40021 Mont-de-Marsan
Lot-et-Garonne
Place de Verdun, 47920 Agen
Pyrénées-Atlantiques
2, rue du maréchal Joffre, 64021 Pau

AUVERGNE
Puy-de-Dôme
18, boulevard Desaix
63000 Clermont-Ferrand
Allier
2, rue Michel de l'Hospital, 03000 Moulins
Cantal
2, cours Monthyon, 15000 Aurillac

Haute-Loire
6, avenue du Général de Gaulle
43000 Le Puy-en-Velay

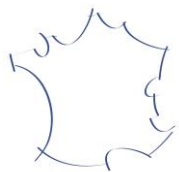
BOURGOGNE
Saône-et-Loire
196, rue de Strasbourg, 71000 Mâcon
Nièvre
40, rue de la Préfecture, 58000 Nevers
Yonne
Place de la Préfecture, 89000 Auxerre
Côte d'Or
53, rue de la Préfecture, 21041 Dijon

BRETAGNE
Ille-et-Vilaine
3, avenue de la Préfecture, 35026 Rennes
Côtes d'Armor
1, place Général de Gaulle, 22000 Saint-Brieuc
Finistère
42, boulevard Dupleix, 29000 Quimper
Morbihan
24, place de la République, 56000 Vannes

CENTRE
Loiret
181, rue de Bourgogne, 45042 Orléans
Cher
Place Marcel Plaisant, 18000 Bourges
Eure-et-Loir
Place de la République, 28000 Chartres
Indre
Place de la Victoire et des Alliés
36000 Châteauroux
Indre-et-Loire
15, rue Bernard Palissy, 37925 Tours
Loir-et-Cher
Place de la république, 41000 Blois

CHAMPAGNE-ARDENNES
Ardennes
Esplanade du Palais de Justice,
08000 Charleville-Mézières
Aube
2, rue Pierre Labonde, 10000 Troyes
Haute-Marne
89, rue Victoire de la Marne,
52011 Chaumont





Marne

38, rue Carnot
51036 Châlons-en-Champagne

FRANCHE-COMTÉ

Doubs

8, bis Rue Charles Nodier, 25035 Besançon

Jura

8, rue de la Préfecture, 39000 Lons-le-Saunier

Haute-Saône

1, rue de la Préfecture, 70013 Vesoul

Territoire de Belfort

Place de la République, 90000 Belfort

GUADELOUPE

Palais d'Orléans, Rue Lardenoy
97109 Basse-Terre 97109, Guadeloupe

ILE-DE-FRANCE

Paris : 92, boulevard Ney, 75018 Paris

Seine-et-Marne

12, rue des Saints Pères, 77000 Melun

Yvelines

1, rue Jean Houdon, 78000 Versailles

Essonne

Boulevard de France, 91000 Evry

Hauts-de-Seine

167-177, avenue Frédéric et Irène Joliot Curie,

92000 Nanterre

Seine-Saint-Denis

1, esplanade Jean Moulin, 93007 Bobigny

Val-de-Marne

21-29, avenue du Général De Gaulle

94038 Créteil cedex

Val d'Oise

5, avenue Bernard Hirsch, 95010 Cergy-
Pontoise

LANGUEDOC-ROUSSILLON

Hérault : 34, place des Martyrs de la résistance,
34000 Montpellier

Aude : 52, rue Jean Bringer

11000 Carcassonne

Gard : 10, avenue Feuchères, 30000 Nîmes

Lozère : rue du faubourg Montbel

48005 Mende

Pyrénées-Orientales : 120, avenue Emile

Roudayre, 66000 Perpignan

LIMOUSIN

Corrèze : 1, rue Souham, 19000 Tulle

Creuse : 4, place Louis Lacrocq, 23000 Guéret

Haute-Vienne : 1, rue de la Préfecture,
87000 Limoges

LORRAINE

Moselle : 9, place de la Préfecture

57000 Metz

Meuse

40, rue du Bourg, 55000 Bar-le-Duc

Meurthe-et-Moselle

1, rue Préfet Claude Erignac, 54000 Nancy

Vosges : Place Foch, 88026 Epinal

MIDI-PYRÉNÉES

Haute-Garonne

1, place Saint-Étienne, 31038 Toulouse

Ariège

2, rue de la préfecture Préfet Claude Erignac,
09000 Foix

Aveyron

7, place Général de Gaulle, 12000 Rodez

Gers

7, rue Arnaud de Moles, 32000 Auch

Lot

Cité Bessières, Rue Pierre Mendès France,
46000 Cahors

Hautes-Pyrénées

Place du Général de Gaulle, 65000 Tarbes

Tarn

Place de la Préfecture, 81013 Albi

Tarn-et-Garonne

2, allée de l'Empereur, 82013 Montauban

NORD-PAS-DE-CALAIS

Nord

12/14, rue Jean sans Peur, 59039 Lille

Pas-de-Calais

9, esplanade Jacques Vendroux, 62100 Calais

BASSE-NORMANDIE

Calvados

Rue Daniel Huet, 14038 Caen cedex 09

Manche

Place de la Préfecture, 50002 Saint-Lô

Orne

39, rue Saint-Blaise, 61018 Alençon





HAUTE-NORMANDIE

Seine-Maritime
7, place de la Madeleine, 76000 Rouen
Eure
Boulevard Georges Chauvin, 27000 Evreux

PAYS DE LOIRE

Loire-Atlantique
6, quai Ceineray, 44035 Nantes
Vendée
29, rue Dellile, 85009 La Roche-sur-Yon
Maine-et-Loire
Place Michel Debré, 49934 Angers
Mayenne
46, rue Mazagran, 53015 Laval
Sarthe
Place Aristide Briand, 72041 Le Mans

PICARDIE

Oise
1, place de la Préfecture, 60000 Beauvais
Aisne
27, rue Paul Doumer, 02000 Laon
Somme
51, rue de la République, 80000 Amiens

POITOU-CHARENTES

Charente
7-9, rue de la Préfecture, 16023 Angoulême
Charente-Maritime
38, rue Réaumur, 17000 La Rochelle
Deux-Sèvres
4, rue Duguesclin, 79099 Niort
Vienne
7, place Aristide Briand, 86000 Poitiers

PROVENCE-ALPES-CÔTES D'AZUR

Bouches-du-Rhône
66 bis, rue Saint-Sébastien, 13006 Marseille
Vaucluse :
28, boulevard Limbert, 84000 Avignon
Alpes-Maritimes
147, boulevard du Mercantour, 06200 Nice
Alpes-de-Haute-Provence
Avenue Demontzey, 04002 Digne les Bains
Hautes-Alpes
28, rue Saint-Arey, 05000 Gap
VAR
Boulevard du 112e régiment d'infanterie,
83070 Toulon

RHÔNE-ALPES

Isère
12, place de Verdun, 38000 Grenoble
Savoie
Château des Ducs de Savoie,
73018 Chambéry
Haute-Savoie
Rue Louis Revon, 74000 Annecy
Rhône
106, rue Pierre Corneille, 69003 Lyon
Ain
4,5 avenue Alsace Lorraine, 01012 Bourg en
Bresse
Ardèche
5, rue pierre Filliat, 07000 Privas
Drôme
3, boulevard Vauban, 26000 Valence
Loire
2, rue Charles de Gaulle, 42022 Saint-Etienne

■ **Direções territoriais do Organismo francês da imigração e da integração (OFII)**

Direction centrale
44, rue Bargue
75732 Paris Cedex 15
tél : 01 53 69 53 70

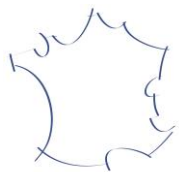
Amiens (02,60,80)
275, rue Jules Barni – Bât. D
80000 Amiens
tél : 03 22 91 28 99 / amiens@ofii.fr

Besançon (25,70,39,90)
3, avenue de la Gare d'Eau
25000 Besançon
tél : 03 81 25 14 39 / besancon@ofii.fr

Bobigny (93)
13, rue Marguerite Yourcenar
93000 Bobigny
tél : 01 49 72 54 00 / Seine-saint-denis@ofii.fr

Bordeaux (24,33,40,47,64)
55, rue Saint Sernin,
33002 Bordeaux Cedex
tél : 05 57 14 23 00 / bordeaux@ofii.fr





gSA²⁰¹⁵: O guia do solicitante de asilo na França

Caen (14,50,61)
Rue Daniel Huet
14038 Caen Cedex 9
tél : 02 31 86 57 98 / Caen@ofii.fr

Cayenne (973)
17/19, rue Lalouette BP 245
97325 Cayenne
tél : 05 94 37 87 00 / cayenne@ofii.fr

Cergy (95)
Immeuble « Ordinal » Rue des Chauffours,
95002 Cergy Pontoise Cedex
tél : 01 34 20 20 30 / cergy@ofii.fr

Clermont-Ferrand (03,15,63,43)
1, rue Assas
63033 Clermont Ferrand
tél : 04 73 98 61 34 / Clermont-ferrand@ofii.fr

Créteil (91,94)
13/15, rue Claude Nicolas Ledoux
94000 Créteil
tél : 01 41 94 69 30 / creteil@ofii.fr

Dijon (21,58,71,89)
Cité administrative Dampierre
6, rue du Chancelier de l'Hospital
21000 Dijon
tél : 03 80 30 32 30 / dijon@ofii.fr

Grenoble (74,38,73)
Parc Alliance - 76, rue des Alliés
38100 Grenoble
tél : 04 76 40 95 45 / grenoble@ofii.fr

Lille (59,62)
2, rue de Tenremonde
59000 Lille
tél : 03 20 99 98 60 / lille@ofii.fr

Limoges (23,19,87)
19, rue Cruveihier
87000 Limoges
tél : 05 55 11 01 10 / limoges@ofii.fr

Lyon (01,07,26,42,69)
7, rue Quivogne
69286 Lyon Cedex 02
Tél : 04 72 77 15 40 / Lyon@ofii.fr

Marseille (13, 20,04,05,83,84)
61, boulevard Rabatau
13295 Marseille Cedex 08
tél : 04 91 32 53 60 / Marseille@ofii.fr

Antenne Mayotte OFII (976)
N15 Espace Corailium, RN1 – CS 80058 Kaweni,
97600 Mamoudzou
tél : 02 069 62 23 54 / mayotte@ofii.fr

Melun (77)
2 bis, avenue Jean Jaurès
77000 Melun
tél : 01 78 49 20 00 / Melun@ofii.fr

Metz (54,55,57,88)
2, rue Lafayette
57000 Metz
tél : 03 87 66 64 98 / metz@ofii.fr

Montpellier (30,34,48, 66)
Le Régent - 4, rue Jules Ferry
34000 Montpellier
tél : 04 99 77 25 50 / montpellier@ofii.fr

Montrouge (92,78)
221, avenue Pierre Brossolette
92120 Montrouge
tél : 01 41 17 73 00 / montrouge@ofii.fr

Nantes (44,53,49,72,85)
93 bis, rue de la Commune de 1871
44400 Rezé
tél : 02 51 72 79 39 / nantes@ofii.fr

Nice (06)
Immeuble SPACE- Bât. B
11, rue des Grenouillères
06200 Nice
tél : 04 92 29 49 00 / nice@ofii.fr

Orléans (18,28,36,37,45,41)
4, rue de Patay
45000 Orléans
tél : 02 38 52 00 34 / orleans@ofii.fr

Paris (75)
48, rue de la Roquette
75111 Paris
tél : 01 55 28 19 40 / paris@ofii.fr





Pointe-à-Pitre (971, 972)
Immeuble Piazza - Boulevard Chanzy
97110 Pointe à Pitre
tél : 05 90 90 01 83 / guadeloupe@ofii.fr

Poitiers (16,17,79,86)
86, avenue du 8 Mai 1945
86000 POITIERS
tél : 05 49 62 65 70 / reims@ofii.fr

Reims (08,10,51,52)
26/28, rue Buirette
51 100 Reims
tél : 03 26 36 97 29 / reims@ofii.fr

Rennes (22,29,35,56)
8, rue Jean Julien Lemordant
35000 Rennes
tél : 02 99 22 98 60 / rennes@ofii.fr

La Réunion (974)
Préfecture de la Réunion, Place du Barachois
97405 Saint Denis Cedex
tél : 02 62 40 75 69 / ofii-reunion@ofii.fr

Rouen (27,76)
ImmeubleMontmorency 1
15, place de la Verrerie
76100 Rouen
tél : 02 32 18 09 94 / rouen@ofii.fr

Strasbourg (67,68)
4, rue Gustave Doré - CS 80115
67069 Strasbourg Cedex
tél : 03 88 23 30 20 / strasbourg@ofii.fr

Toulouse (09,12,19,23,32,31,65,87,46,81,82)
7, rue Arthur Rimbaud, CS 40310
31203 Toulouse Cedex2
tél : 05 34 41 72 20 / toulouse@ofii.fr



Liberté • Égalité • Fraternité
RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR

Direction générale des étrangers en France
Service de l'asile
<http://www.immigration.interieur.gouv.fr>



